

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 224/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0042120/2020-67**

PARECER ÚNICO N°224/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20049874			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4069/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS (Licença de Operação em Caráter Corretivo de Ampliação - LO)	VALIDADE DA LICENÇA: -----		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SEI: 1370.01.0023119/2020-61	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR: POSTO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTA LTDA		CNPJ: 35.804.430/0001-40	
EMPREENDIMENTO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTA LTDA		CNPJ: 35.804.430/0001-40	
MUNICÍPIO: ITAÚ DE MINAS - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 45' 28"	LONG/X 46° 45' 25"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD7: Médio rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Região do entorno da represa de Peixoto e ribeirão Sapucaí	
CÓDIGO: F-06-01-7	PARÂMETRO Capacidade de Armazenamento 120 m ³	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 <b b="" porte<=""> MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Não incidência de critério locacional.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALEXANDRE VON DOLLINGER - Geógrafo		REGISTRO: CREA - 176819 ART 1420200000000 6217240	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental		1.380.365-5	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 01/10/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 01/10/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
19991006 e o código CRC **2C98D5A8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042120/2020-67

SEI nº 19991006



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 224/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **POSTO DE COMBUSTIVEIS FLORESTA LTDA** atua no ramo de posto revendedor de combustíveis, exercendo suas atividades no município de Itaú de Minas- MG. Em 28/09/2020, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado de nº 4069/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS foi elaborado sob a responsabilidade do geografo Alexandre Von Dollinger, ART 1420200000000 6217240, CREA 176819.

A atividade do empreendimento objeto desta análise listada na Deliberação Normativa COPAM 217/2017 é “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, com capacidade de armazenagem 120 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 3, em função da inexistência de critério locacional aplicável.

O posto Floresta obteve sua primeira AAF em 2012 e a segunda AAF, nº 04874/2016, em 05/09/2016, para a capacidade de armazenamento de 90 m³, válida até 05/09/2020. Uma vez que o empreendimento ampliou sua capacidade sem a devida regularização e, adicionalmente, esteve em operação desprovido de licença no período entre 05/09/2020 e a data atual, o mesmo restou autuado.



Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente de um poço tubular e estava devidamente outorgada através da Portaria 03455/2018, renovação da portaria nº 00077/2014, retificada dia 13/05/2020 por meio do processo nº 11565/2020, a qual venceu em 05/09/2020.

A Portaria apresentada encontrava-se em revalidação automática, tendo sido formalizado processo para renovação da outorga em 21/07/2020, data anterior ao seu vencimento, registrado pelo processo SEI nº 1370.01.0023119/2020-61.



No entanto, no processo SEI citado foi solicitada a apresentação do cumprimento de condicionantes, dia 24/07/2020, por meio do ofício nº 318/2020, com prazo de apresentação de tal documento em 10 dias. O representante do empreendimento tomou ciência no dia 27/07/2020, por meio da certidão de intimação, protocolo 17505183.

Tendo o prazo expirado, e não constando nenhum documento que comprove o envio de tais dados, o processo foi indeferido por falta de informações. Desta forma o empreendimento não está apto a operar, até a obtenção de nova outorga.

Vale ressaltar ainda que, em contato via email com a representante do empreendimento, foi informado que devido a mudança de titularidade e de proprietário, estão em busca do protocolo que comprove, porém ainda não tiveram êxito. Logo, faz-se necessário a formalização de novo processo de outorga, o que acarreta no indeferimento do processo de LAS/RAS em questão.

Aproveita-se a oportunidade para solicitar que seja apresentada na nova formalização do processo de licenciamento ambiental a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, a ser obtida no site da FEAM.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **POSTO DE COMBUSTIVEIS FLORESTA LTDA** para a atividade “**F-06-01-7** - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de **Itaú de Minas**, justificado pela ausência da outorga de captação de água em poço tubular, fonte de abastecimento para o empreendimento.